

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 16997/2020 Cód. Verificador: G5A2
Atendimento ao Público

Requerente: 1094599 - MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 79.879.318/0002-25 **RG:**
Endereço: RUA ALWIN RUTZEN - 101 **CEP:** 89.066-345
Cidade: Blumenau **Estado:** SC
Bairro: ITOUPAVAZINHA
Fone Res.: (47) 31445399 **Fone Cel.:** Não Informado
Fone Comer.: (47) 3338-0158
E-mail: antonio@mantomac.com.br
Assunto: 225 - Licitação
Subassunto: 120632 - Impugnação
Finalidade:
Data de Abertura: 06/10/2020 14:35
Previsão: 05/11/2020
Fone / e-mail responsável:

Observação:

Impugnação
Edital de Pregão Presencial 50/2020

MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS
LTDA

Requerente

TAISA MARA DA SILVA

Funcionario(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



Mantomac[®]
máquinas, peças e serviços

Ao

MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2020

MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Cristóvão Colombo, nº 221 E, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44, por seu procurador, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal e no artigo 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2020**, tipo menor preço por item, o que faz nos seguintes termos:

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório, após análise do instrumento convocatório que norteará o pregão pelo menor preço unitário, observou que, na forma como tal se apresenta restringe uma maior participação, maior competitividade, conseqüentemente menor preço, qualidade e tecnologia em relação aos bens a serem adquiridos.

Segundo a Lei nº 8.666/93 e a própria Carta Magna, é proibido a Administração Pública estipular exigências, que visem restringir a participação de concorrentes, sem uma prévia consulta que as justifique, estabelecendo exclusividades que não impliquem vantagens ao município licitador, vejamos:

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, determinação esta prevista no art. 37, XXI:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de



Mantomac[®]
máquinas, peças e serviços

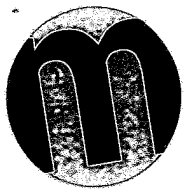
qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. “ - grifei

Referida determinação, novamente é mencionada no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93, nos seguintes termos:

“É **vedado** aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”, ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática).”

Assim sendo, entende-se que por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pública poderá realizar aos interessados em licitar, são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato com qualidade e dentro da melhor tecnologia, sob pena de violação do princípio da competitividade e nulidade da licitação.

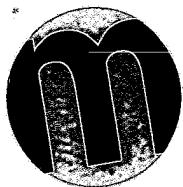
Portanto, as exigências estabelecidas pela Administração não podem ir além do estritamente necessário à obtenção do objeto desejado pelo Poder Público pelo menor preço e dentro da melhor tecnologia. É neste “fio da navalha” que a Administração deve se pautar: de um lado, deve formular as exigências indispensáveis à boa seleção do desejado e de outro lado, não pode ir além do estritamente necessário e dentro da legalidade.



Diante disto, passa-se a impugnar o objeto descrito no item

05 do termo de referência:

“rolo compactador vibratório articulado, novo ano / modelo 2020 de fabricação nacional, com cilindro liso e kit casquinha (pé de carneiro); equipado com motor diesel; 4 cilindros, com potência mínima de 110hp, turbo; cabine fechada rops/fops, com ar condicionado; cilindro liso com tração e largura de 2.100mm + kit pata (pé de carneiro) com 132 patas com 90mm de altura; propulsão hidrostática; articulação central robusta e livre de manutenção; vibração acionamento hidrostático direto no rolo com controle elétrico, eixo único para vibração; **freqüência de no mínimo 32 30 hz/36 hz**, amplitude de 1,80 mm / 0,80mm; capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 55%, **carga linear estática de 34.2 30.0 kg/cm, força centrífuga de 256 kn / 147 kn**; indicadores de combustíveis, temperatura do motor, pressão do óleo do motor, corrente de carga de bateria, óleo hidráulico e filtro de ar, alavanca de controle com neutro, seletor de velocidade, **bomba de liberação para reboque**, alarme sonoro de ré, capacidade de tanque de combustível mínimo 300 litros que garanta autonomia de no mínimo 20 horas de serviço em alta rotação (considerando um tanque de no mínimo 350 litros com consumo médio de 12 litros por hora); freio de sistema hidrostático, freio de estacionamento de multi discos hidráulicos no eixo traseiro e no rolo, freio de emergência a disco no eixo traseiro e no rolo, acionado eletricamente freio de estacionamento no eixo traseiro e no rolo, freio de emergência a disco no eixo traseiro e no rolo; garantia contra defeitos de fabricação, de montagem e funcionamento de 01 (um) ano sem limites de horas, contadas a partir da entrega técnica, conforme termos de garantia do fabricante; com impacto dinâmico total de no mínimo 31.000 (trinta e um mil) kgf.”



Itens Impugnados:

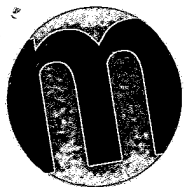
Frequência de no mínimo 30 hz/36 hz

Considerando que a utilização deste equipamento é para realização de compactação de solo nas mais diversas situações, podendo ser utilizado tanto próximo a residências, em vias urbanas e prédios, como também, em meios rurais.

O que irá proporcionar ao equipamento a eficiência esperada na operação, qual seja, compactação do solo, não se restringue a um fator isoladamente, mas sim em um conjunto de fatores trabalhando harmonicamente.

Neste vies, é errôneo qualificar um equipamento como eficiente ou não julgando apenas pela frequência de vibração, desconsiderando fatores como amplitude e impacto dinâmico total que trabalham em conjunto e de forma harmonica para o fim que se destina o equipamento.

Assim, por entender que o município licitador busca um equipamento eficiente e de boa qualidade, sem a intenção de restringir a justa concorrência, requer que seja alterado a descrição do objeto, afim de constar: **Frequência de no mínimo 33 hz/33 hz**, pois tal alteração não irá influenciar o desempenho do equipamento pretendido pelo município licitador.



Mantomac[®]
Comércio de Peças e Serviços Ltda

Nada de mais para o momento.

Favor enviar a resposta desta impugnação para o email: caroline@mantomac.com.br.

Nestes Termos

Espera Deferimento

Chapecó - SC, 06 de outubro de 2020.


MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

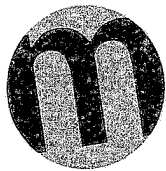
Elonir Malheiro

CPF nº 248 895 479 91

Fone/fax: |49| 3361-5399

I.E.: 251.477.398

CNPJ: 79.879.318/0001-44
e-mail: mantomac@mantomac.com.br site: www.mantomac.com.br
Rua Cristóvão Colombo 221-E - Bairro Bela Vista - 89804-250 Chapecó-SC



Mantomac[®]
máquinas, peças e serviços

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o número 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221 - E, na cidade de Chapecó-SC, neste ato legalmente representada por seus Diretores: Sr. **Valdir Moratelli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 182.653.169/68, com domicílio na Rua Cristovão Colombo, nº 221-E, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó – SC e Srs. **Pedro Marchi**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 217.504.329-00 e portador da cédula de identidade nº 4.598.104-3, domiciliado e residente na Rua Village Country nº 222 - D, casa 22, Condomínio Lago Sul, bairro Palmital, cidade de Chapecó - SC

OUTORGADO: ELONIR MALHEIRO, brasileiro, casado, Supervisor Comercial, portadora do CPF sob o n.º 248.895.479-91 e Cédula de Identidade n.º 6027997, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ropke nº 63, Apto Bairro Garcia, na cidade de Blumenau – SC, CEP 89.025-150.

PODERES: Para fim especial de representar a outorgante, perante qualquer autoridade ou Órgão Público Federal, Estadual, Municipal e entidade privada, podendo para tanto assinar documentos, participar em licitações públicas (Concorrência, Concurso, pregão presencial, pregão eletrônico, tomada de preço, leilão e carta de convite), com poderes para ofertar lances, efetivar propostas, manifestar intenção e interpor recursos, impugnar concorrentes, assinar contratos quando vencedora de concorrência, juntada e retirada de documentos referente a licitações; com poderes também para admitir, punir e advertir empregados sob sua responsabilidade e, enfim, praticar todo, os atos necessários e indispensáveis para o bom e fiel cumprimento deste mandato, **podendo ainda substabelecer no todo, ou em parte**, com ou sem reserva de poderes.

PRAZO: A presente procuração terá validade por 12 (doze) meses, a contar desta data.

Chapecó - SC, 16 de junho 2020.

(Handwritten signature)
Pedro Marchi
Diretor

(Handwritten signature)
Valdir Moratelli
Diretor

2º TABELIONATO

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
PEDRO MARCHI que assina por MANTOMAC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; VALDIR MORATELLI que assina por MANTOMAC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Chapecó/SC, 16 de junho de 2020.
Em testemunho da verdade.

Bruna Vargues Salvador
Escritora Autorizada
Emol: 7,00; Selo: 5,60 = R\$12,60
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal FTH08976-K5AE, FTH08976-1F69
Ato praticado por Bruna Vargues Salvador

2º TABELIONATO

Fone: (47) 3144-5399
CNPJ: 79.879.318/0002-25 Insc. Estadual: 253.676.428
E-mail: mantomac.bnu@mantomac.com.br - site: www.mantomac.com.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM.
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

VITOR ANTONIO MODESTI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/04/1945, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 132.354.270-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1227891, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA CURITIBA - D, 1162, D, SANTA MARIA, CHAPECO, SC, CEP 89.812-150, BRASIL.

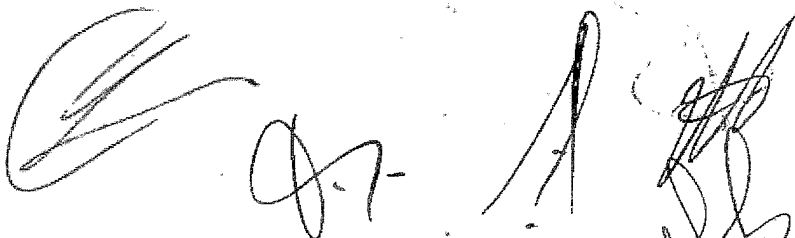
VALDIR MORATELLI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/06/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 182.653.169-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 350.145-0, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA DOM PEDRO I, 210, D, SAO CRISTOVAO, CHAPECO, SC, CEP 89.803-221, BRASIL.

PEDRO MARCHI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/06/1953, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 217.504.329-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 45981043, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA VILLAGE COUNTRY, 222, D, PALMITAL, CHAPECO, SC, CEP 89.814-750, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200914981, com sede Rua Cristóvão Colombo, 221-E, Bela Vista Chapecó, SC, CEP 89.804-250, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 79.879.318/0001-44, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOVOS E USADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO. PEÇAS E



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM.
DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

ACESSÓRIOS EXCETO TRATORES; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP PARA USOS INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. Que fica criado neste ato a filial 06 na Rua Maria Lopes Arruda, nº 515, Bairro Umbará, CEP:81930-084, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, destinando para fins fiscais para a filial o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital da Sociedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CHAPECÓ SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de MANTOMAC - COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E COSNTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOVOS E USADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAG* - COM
DE PEÇAS E SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO. PEÇAS E ACESSÓRIOS EXCETO TRATORES; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP PARA USOS INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na, Rua Cristóvão Colombo nº 221-E, Bairro Bela Vista, CEP nº 89804-250, no Município de Chapecó, SC, podendo abrir agencias, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às condições legais vigentes.

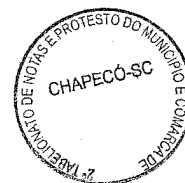
§ 1º Que a sociedade mantém a filial 01, com NIRE nº 42900459004 e CNPJ nº 79879318/0002-25, na Rua Alwin Rutzen, nº 101, Bairro Itoupavazinha, CEP nº 89.066-345, na cidade de Blumenau, SC, destinando para fins fiscais o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social;

§ 2º Que a sociedade mantém a filial 03, com NIRE nº 43901073925 e CNPJ nº 79879318/0004-97 na Rodovia RS-122, quilometro 63, nº 1.693, Bairro Linha Julieta, CEP 95.180-000, na cidade de Farroupilha, RS, destinando para fins fiscais para a filial o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social.

§ 3º - Que a sociedade mantém a filial 04, com NIRE 42901031024 e CNPJ nº 79.879.318/0005-78 na Rua Raimundo Zanella, nº 160-D, Distrito Industrial Flávio Baldissera, Bairro Quedas Do Palmital, CEP 89813-824, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, destinando par fins fiscais para filial o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social.

§ 4º - Que a sociedade mantém a filial 05, com NIRE 43901740603 e CNPJ 79.879.318/0006-59 na Avenida Fernando Ferrari, nº 263, Bairro Anchieta, CEP nº 90200-041, na cidade de Porto Alegre, Estado Do Rio Grande Do Sul, destinando para fins fiscais para filial o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social da Sociedade.

§ 5º - Que a sociedade mantém a filial 06 na Rua Maria Lopes Arruda, nº 515, Bairro Umbará, CEP:81930-084, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, destinando para fins fiscais para a filial o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital da Sociedade.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

CNPJ n° 79.879.318/0001-44

CLAUSULA QUARTA: Que o capital de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de cotas, de R\$1,00 (um real) cada uma, fica subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

a) O sócio **VALDIR MORATELLI**, subscreve 5.454.000,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil) cotas no valor total de R\$5.454.000,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), já integralizadas, equivalentes a 36,36% (trinta e seis vírgula trinta e seis por cento) do total do capital social.

b) o sócio **PEDRO MARCHI**, subscreve 6.819.000 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil) cotas no valor total de R\$6.819.000,00 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil reais), já integralizadas, equivalentes a 45,46% (quarenta e cinco vírgula quarenta e seis por cento) do total do capital social.

c) o sócio **VITOR ANTONIO MODESTI**, subscreve 2.727.000 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil) cotas no valor total de R\$2.727.000,00 (dois milhões setecentos e vinte e sete mil reais), já integralizadas, equivalentes a 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) do total do capital social.

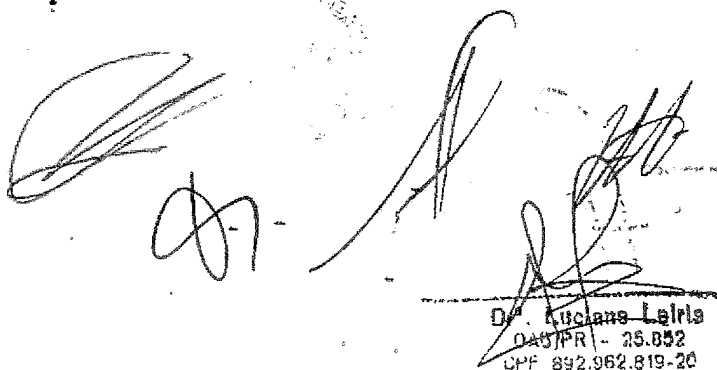
§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLAUSULA QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato social.


Dr. Luciano Leiria
OAB/PR - 26.852
CPF 892.962.819-20



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida, pelos sócios, **PEDRO MARCHI, VALDIR MORATELLI e VITOR ANTONIO MODESTI**, em conjunto de no mínimo dois.

§ 1º Os administradores, têm poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º Os sócios diretores ou não receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º Os sócios administradores, no limite de seus poderes, lhes são permitido constituir procurador, devendo constar no mandato os poderes e prazo de duração do mesmo.

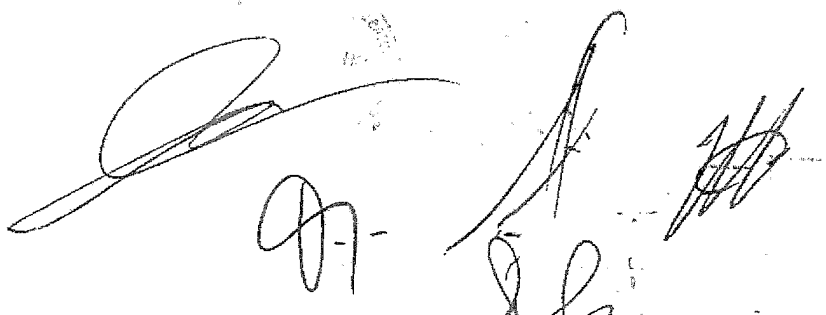


§ 5º Os administradores, ficam autorizados a fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou, qualquer outro título de favor, em negócios de empresas pertencentes ao grupo societário obedecendo ao descrito na clausula sexta desta alteração

§ 6º Quanto se tratar de matéria junto ao Sistema Financeiro, empréstimos, cauções, cheques, obrigações bancária, os administradores assinarão sempre em conjunto de no mínimo 2 (dois);

CLAUSULA SÉTIMA: – As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do art. 1.072 e 1152 do Código Civil.

§ 1º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2º Ao sócios participantes da distribuição dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, podendo ser, caso haja concordância de todos os sócios distribuição de forma desproporcional a sua participação no Capital Social, conforme faculta o Artigo 1007 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), o qual será registrado no Livro de Atas de Reuniões Da Diretoria, conforme determina o parágrafo a seguir, assinados por todos os sócios.




Dr. Luciana Leiria
OAB/PR - 25.852
CPF: 892.862.319-20

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

§ 3º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões da diretoria, ata está assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, e pela mesa, exceto quando tratar-se do previsto no parágrafo 2º, quando deverá ser assinada e reconhecida firma por todos os sócios da sociedade.

CLAUSULA OITAVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

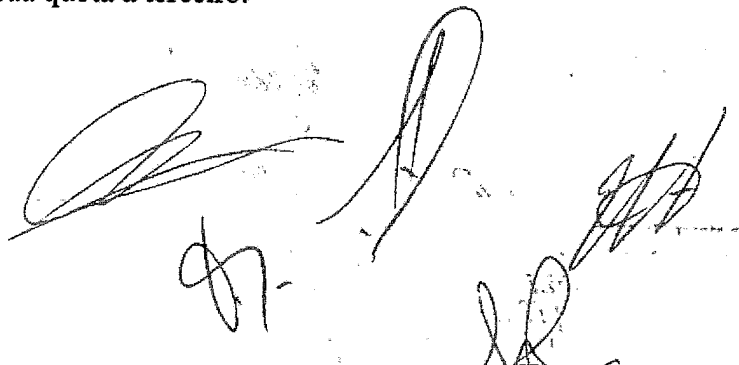
- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) por recuperação judicial.

CLAUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas obedecidas o que determina o art. 1.076 do Código Civil.

§ único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLAUSULA DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.


Dra. Lúcliana Leiria
OAB/PR - 25.052
CPF 892.932.810-20



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinado em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

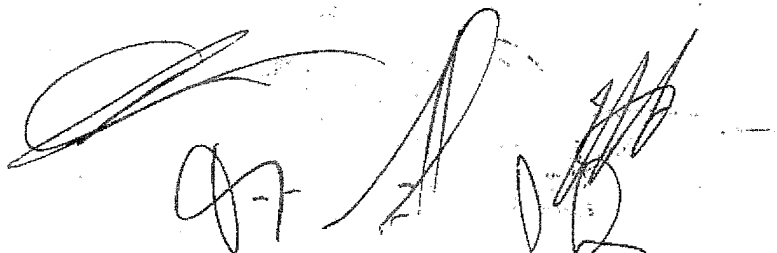
§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de transito julgado proferido pelo juiz do processo.

§ único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais, na data que ocorreu o óbito.

CLASULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

§ 1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

§ 3º Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte o administrador.

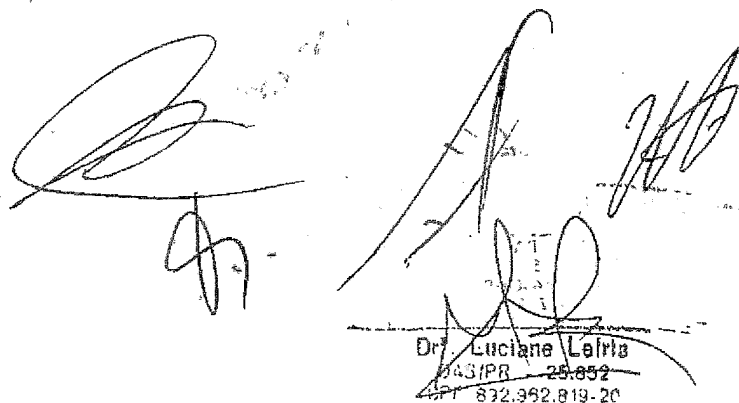
§ 4º Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 5º A assembleia também poderá ser convocada por iniciativa de qualquer sócio, se esta não ocorrer dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O início das atividades da sociedade foi no dia 05 de janeiro de 1987, e o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLASULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e Legislação complementar.








**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

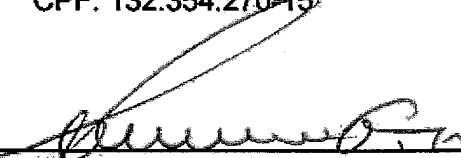
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.


CHAPECÓ, 15 de fevereiro de 2016.



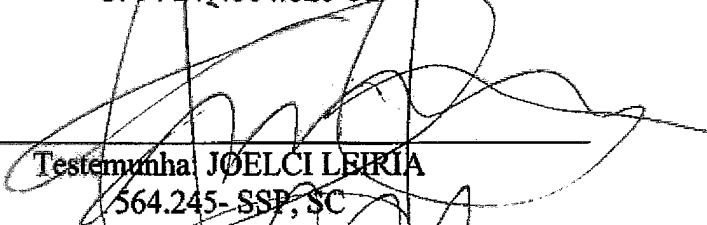
VITOR ANTONIO MODESTI
CPF: 132.354.270-15



VALDIR MORATELLI
CPF: 182.653.169-68



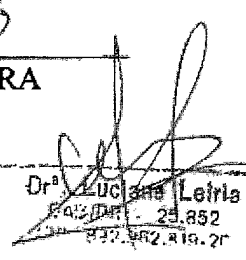
PEDRO MARCHI
CPF: 217.504.329-00



Testemunha: **JOELCI LEIRIA**
564.245- SSP, SC




Testemunha: **PEBRINHO DE OLIVEIRA**
2.656.328- SSP, SC

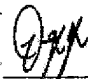


Dr. **Luciana Leiria**
OAB/SC - 24.852
Rua 24 de Maio, 211



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2016 SOB Nº: 20169860566
Protocolo: 16/986056-6, DE 17/02/2016

Empresa: 42 2 0091498 1
MANTOMAC - COM. DE PECAS E
SERVICOS LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL